

## Flash Informativo

### REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS E À SEGURANÇA SOCIAL

Foi ontem publicado em suplemento do Diário da República o Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de Outubro, que aprova um regime de medidas excepcionais de recuperação de dívidas à administração fiscal e à segurança social (doravante apenas o “Regime”), com dispensa ou redução de juros de mora, juros compensatórios e custas dos processos executivos e redução das correspondentes coimas.

Descrevemos de seguida o essencial das medidas constantes daquele diploma.

#### Dívidas abrangidas

Estão abrangidas pelo Regime as dívidas de natureza fiscal e dívidas à segurança social cujo **prazo legal de cobrança voluntária tenha terminado até 31 de Agosto de 2013**, que sejam declaradas pelos contribuintes ou pelos seus representantes, antes do acto de pagamento e que venham a ser pagas até ao dia 20 de Dezembro de 2013.

Beneficiam ainda do Regime os impostos e contribuições ainda não liquidados, e por isso desconhecidos da administração fiscal e da segurança social, desde que, as **obrigações declarativas em falta sejam entregues até ao dia 15 de Novembro de 2013** e o imposto correspondente seja regularizado até ao dia 20 de Dezembro de 2013.

Estão assim incluídas no âmbito de aplicação do Regime:

- i) As dívidas por imposto, contribuições e quotizações exigidas em processo de execução fiscal;

- ii) As dívidas por impostos liquidados pela administração fiscal cujo prazo de pagamento voluntário tenha terminado até 31 de Agosto de 2013 mas relativamente às quais ainda não tenha sido instaurado processo de execução fiscal para a sua cobrança;
- iii) Os impostos e contribuições para a segurança social autoliquidados cujo prazo de entrega tenha terminado até 31 de Agosto de 2013;
- iv) Os impostos e contribuições ainda não autoliquidados pelos contribuintes mas que o devessem ter sido (por total ausência de autoliquidação ou por autoliquidação insuficiente), cujo prazo de pagamento, em circunstâncias normais terminasse até 31 de Agosto de 2013;
- v) Os impostos e quotizações retidos na fonte cujo prazo de entrega tenha terminado até 31 de Agosto de 2013.

Podem ainda beneficiar do Regime as coimas, ainda não aplicadas ou não pagas, associadas ao incumprimento do dever de pagamento de imposto, o qual tenha sido efectuado antes do dia 1 de Novembro de 2013.

## Benefícios do pagamento parcial da dívida

O pagamento parcial do capital em dívida até ao dia 20 de Dezembro determina, na parte correspondente, a dispensa de juros de mora, juros compensatórios e custas dos processos de execução fiscal.

## Benefícios do pagamento integral da dívida

O pagamento integral da totalidade do capital em dívida até ao dia 20 de Dezembro determina, para além da dispensa total de juros de mora, juros compensatórios e custas dos processos de execução fiscal, a redução das coimas associadas ao incumprimento do dever do pagamento dos impostos de que havia resultado o apuramento da dívida, bem como a possibilidade de beneficiar do regime de dispensa e atenuação de pena pelo crimes fiscais que estejam associados aquele incumprimento no seguintes termos:

- i) Coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento de imposto, ou por todas a contra-ordenações contra a segurança social cujo facto tenha sido praticado até 31 de Agosto de 2013, ainda não aplicadas ou que ainda não estejam a ser objecto de cobrança coerciva em processo de execução fiscal – redução para 10% do mínimo legal com um limite mínimo de €10;
- ii) Coimas já aplicadas e objecto de execução fiscal associadas ao incumprimento do dever de pagamento de imposto ou por todas a contra-ordenações contra a segurança social cujo facto tenha sido praticado até 31 de Agosto de 2013 – redução para 10% do valor da

coima aplicada, com um limite mínimo de €10;

- iii) Coimas ainda não aplicadas por infracções praticadas até 31 de Agosto de 2013, respeitantes ao incumprimento de obrigações acessórias que dêem origem à liquidação de imposto ou contribuições para a segurança social (derivadas, por exemplo, da falta de entrega de declarações) - redução para 10% do mínimo legal, com um limite mínimo de €10, **desde que a obrigação acessória em falta seja regularizada até ao dia 15 de Novembro de 2013;**
- iv) Dispensa ou atenuação de pena – possibilidade de beneficiar do regime de dispensa de pena se o crime for punível com pena de prisão igual ou inferior a três anos, e, cumulativamente:
  - O contribuinte repuser a verdade sobre a situação tributária;
  - A ilicitude do facto e a culpa do agente não forem muito graves;
  - À dispensa da pena se não opuserem razões de prevenção.

## Benefícios aplicáveis a coimas relativas a impostos já pagos

As coimas ainda não aplicadas ou não pagas, associadas ao incumprimento do dever de pagamento de imposto, que entretanto tenha sido pago, antes da entrada em vigor do regime, poderão também beneficiar de redução nos seguintes termos:

- i) Coimas ainda não aplicadas ou que ainda não estejam a ser objecto de cobrança coerciva em processo de execução fiscal – redução para 10% do mínimo legal com um limite mínimo de €10;
- ii) Coimas já aplicadas e objecto de execução fiscal – redução para 10% do valor da coima aplicada, com um limite mínimo de €10.

Para beneficiar desta redução deverão os contribuintes interessados proceder ao pagamento das coimas já reduzidas até 20 de Dezembro de 2013 ou, até à mesma data, identificar o processo de contra-ordenação onde está a ser aplicada a coima.

#### **Entrada em vigor**

O regime está em vigor desde o dia de hoje, dia 1 de Novembro de 2013.

## Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados

[www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

### \_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,  
nº21, 1070-085  
T. +351 21 313 2000  
F. +351 21 313 2001

### \_FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,  
9000-069  
T. +351 291 20 2260  
F. +351 291 20 2261

### \_PORTO (\*)

R. Tenente Valadim,  
nº215, 4100-479  
T. +351 22 543 2610  
F. +351 22 543 2611



1\_



2\_



3\_



4\_



5\_

1\_ **PAULA ROSADO PEREIRA**  
SÓCIA  
T.+35121 313 2088  
[paula.pereira@srslegal.pt](mailto:paula.pereira@srslegal.pt)

2\_ **JOSÉ PEDROSO DE MELO**  
ADVOGADO COORDENADOR  
T.+351 21 313 2040  
[jose.melo@srslegal.pt](mailto:jose.melo@srslegal.pt)

3\_ **MARIA DA GRAÇA MARTINS**  
ADVOGADA SÉNIOR  
T.+35121 313 2019  
[graca.martins@srslegal.pt](mailto:graca.martins@srslegal.pt)

4\_ **MAGDA FELICIANO**  
ADVOGADA SÉNIOR  
T.+35121 313 2066  
[magda.feliciano@srslegal.pt](mailto:magda.feliciano@srslegal.pt)

5\_ **ANDREA GUERREIRO**  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA  
T.+351 21 313 2516  
[andrea.guerreiro@srslegal.pt](mailto:andrea.guerreiro@srslegal.pt)

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em [www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

Sociedade  
Rebello de Sousa  
& Advogados  
Associados, RL

Em parceria com\_  
(\*) ALC & Associados  
\_ANGOLA  
\_BRASIL  
\_MOÇAMBIQUE